



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 373/2022/MPC/RMAM

Manaus, 21 de outubro de 2022.

AO EXMO. SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA e PRESIDENTE DO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEMAAM
NESTA

Senhor Secretário e Presidente do CEMAAM,

Requisitamos informações e o inteiro teor da proposta que teria sido objeto de deliberação favorável na sessão de hoje do CEMAAM consistente em iniciativa da SEDECTI de regulamentação de atividades de lavras garimpeiras no Amazonas.

Fixamos o prazo de 20 (vinte) dias para encaminhamento da proposta e da deliberação do colegiado com possíveis esclarecimentos considerando a ilegitimidade de o Estado incentivar a atividade garimpeira tal como praticada hoje com uso e descarte de mercúrio, movimentação e degradação de solos e águas.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas